



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 033 DE 1º DE JUNHO DE 2012.

Altera a redação do Artigo 86 da Lei Complementar nº 01/94, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Planura”.

Aparecido Maria da Silva, Prefeito do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 86 da Lei Complementar nº 01, de 25 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

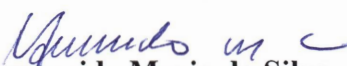
Artigo 86 – À servidora gestante será concedida mediante inspeção médica, licença com duração de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com vencimento.

Parágrafo Único. A licença será requerida pela interessada, mediante atestado médico de que se encontra, até, no 8º (oitavo) mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 1º de junho de 2012.


Aparecido Maria da Silva
Prefeito Municipal